PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Dia da Advocacia Popular no Município de Natal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Dia da Advocacia Popular, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de setembro.

Art. 2º – A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º – O Dia da Advocacia Popular tem por finalidade:

I – reconhecer e valorizar profissionais que atuam na defesa dos direitos humanos;
II – promover a conscientização acerca do acesso à justiça como direito fundamental;
III – incentivar práticas jurídicas voltadas à promoção da justiça social;
IV – dar visibilidade à atuação da advocacia junto às populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º – O Poder Público poderá, em colaboração com entidades da sociedade civil e instituições representativas da advocacia, promover atividades alusivas à data, tais como:

I – seminários, debates e audiências públicas;
II – campanhas educativas;
III – eventos de reconhecimento e valorização profissional
IV – fomentar atendimentos jurídicos e/ ou mutirões à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º – As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e institucional, podendo ser realizadas sem aumento de despesa obrigatória, mediante utilização de recursos já previstos no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 05 de maio de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Natal, o Dia da Advocacia Popular, como forma de reconhecimento institucional àqueles profissionais que atuam na defesa dos direitos das populações vulnerabilizadas e na promoção do acesso à justiça.

A advocacia exerce função essencial à Justiça, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, a advocacia popular se destaca por sua atuação na efetivação de direitos fundamentais, especialmente junto a grupos historicamente marginalizados ou sem condições de arcar com assistência jurídica. Trata-se de um trabalho de relevante impacto social, frequentemente realizado de forma gratuita ou por meio de parcerias e iniciativas institucionais que ampliam o acesso à justiça, direito fundamental e condição indispensável para a garantia dos demais direitos[1].

A escolha da data de 4 de setembro rememora o assassinato de Emmanuel Bezerra dos Santos, ocorrido em 1973, durante o período da Ditadura Militar. Jovem estudante, poeta e militante político, Emmanuel tornou-se símbolo da luta pela democracia, pelos direitos civis e políticos e pela resistência às violações de direitos praticadas pelo Estado. A vinculação da data à sua memória reforça o compromisso histórico da advocacia popular com a defesa das liberdades fundamentais, com a justiça social e com a proteção daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, valores que dialogam diretamente com o legado de sua trajetória[2].

Importante destacar que a proposta não possui vício de iniciativa, assim como não gera imposição de obrigações administrativas ao Poder Executivo, tampouco cria despesas obrigatórias, respeitando, assim, os limites constitucionais de propositura legislativa. Dessa forma, a instituição da referida data representa medida simbólica, educativa e de valorização profissional, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e direitos humanos.

Solicito, portanto, aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação do presente projeto, contando com o compromisso de Vossas Excelências com a justiça social, a cidadania e a democracia.]

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 05 de maio de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PV

[1] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
[2] Disponível em: https://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/emmanuel-bezerra-dos-santos